

PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 75 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicado Suplemento C do BSE Nº 12 de 28/03/2025 Seção: 2 Página: 29

Dispõe sobre as competências, a estrutura e o funcionamento da Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das Instituições Federais de Ensino Superior - ESIFES.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 58, incisos II e IV, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00407.016058/2023-05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as competências, a estrutura e o funcionamento da Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das Instituições Federais de Ensino Superior - ESIFES, instituída no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. A ESIFES ficará vinculada à Consultoria Federal em Educação da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que a supervisionará.

Art. 2º São objetivos da ESIFES:

I - racionalizar a estrutura organizacional e ampliar a eficiência da atuação da Procuradoria-Geral Federal;

II - proporcionar a regularidade das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES; e

III - evitar a descontinuidade das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às IFES, nas hipóteses previstas nesta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Seção I

Da competência

Art. 3º Compete à ESIFES suprir a ausência temporária de Procuradores-Chefes de IFES quando estes forem os únicos procuradores em efetiva atividade nas respectivas unidades, nas seguintes hipóteses:

I - férias ou outros afastamentos legais;

II - suspeição e impedimento, declarados na forma da legislação; e

III - vacância do cargo de Procurador-Chefe das unidades até a nomeação de um novo titular, ou até a designação de um Procurador Federal, para atender a unidade de forma exclusiva.

§ 1º Considera-se titular de Procuradoria Federal junto à IFES aquele que oficia como seu responsável.

§ 2º Todos os titulares em exercício nas Procuradorias Federais junto às IFES que respondam, sozinhos, pela Procuradoria integrarão a ESIFES, sem prejuízo da vinculação funcional aos respectivos órgãos de exercício e das atribuições a eles correspondentes.

§ 3º A Procuradoria Federal junto à IFES atendida pela equipe que passe a contar com mais membros deverá permanecer vinculada à distribuição na ESIFES pelo período de seis meses, contados da data do respectivo incremento da força de trabalho.

§ 4º O Procurador-Chefe de que trata o caput também poderá solicitar o apoio da ESIFES em matérias sensíveis, tais como as que envolvam processos eleitorais para a escolha de novos reitorados.

§ 5º O responsável pela ESIFES avaliará a solicitação referida no § 4º e em caso de deferimento destacará até três Procuradores da equipe para analisar o caso e subscrever a manifestação jurídica, juntamente com o Procurador-Chefe solicitante.

§ 6º A ESIFES atenderá as unidades apenas nos limites e nos prazos definidos nesta Portaria Normativa.

Seção II

Da estrutura

Art. 4º Integram a ESIFES:

I - seu responsável; e

II - todos os titulares em exercício nas Procuradorias Federais junto às IFES que respondam, sozinhos, por suas respectivas Procuradorias.

Art. 5º São atribuições do responsável pela ESIFES:

I - elaborar a rotina interna de serviços da equipe e coordenar suas atividades;

II - realizar a distribuição de tarefas, observando o equilíbrio do volume de trabalho entre os seus integrantes;

III - elaborar e manter atualizado o cronograma de afastamentos dos integrantes da ESIFES;

IV - convocar reuniões com os integrantes;

V - elaborar relatórios periódicos gerenciais;

VI - prestar assessoramento jurídico às autoridades administrativas das IFES, por meio de reuniões virtuais;

VII - registrar as atividades realizadas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

§ 1º O Subprocurador-Geral Federal designará o responsável pela ESIFES, que atuará em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Subprocurador-Geral Federal designará também, dentre os integrantes da equipe, o responsável substituto, que atuará à frente da coordenação da ESIFES nas ausências e impedimentos do titular.

§ 3º Quando o substituto estiver exercendo as funções do responsável, suas tarefas serão distribuídas entre os integrantes da ESIFES, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 4º O responsável pela ESIFES poderá solicitar apoio dos demais integrantes, visando ao atendimento de pedidos de assessoramento.

§ 5º As tarefas e atividades de assessoramento serão registradas no Sapiens em processo geral instaurado para tal finalidade, mediante ata ou relatório, cuja cópia deve ser transposta para o processo correspondente ao assunto, caso existente.

Art. 6º São atribuições dos Procuradores Federais integrantes da ESIFES:

I - elaborar manifestações jurídicas consultivas nos processos de interesse das IFES que lhes forem distribuídos;

II - registrar as atividades realizadas no Sapiens;

III - informar seus afastamentos, suspeições e impedimentos, conforme o disposto nesta Portaria Normativa;

IV - manter-se disponível por meio dos sistemas de contato institucionais, bem como informar telefones para contato imediato que estejam ativos e atualizados;

V - participar de reuniões da ESIFES convocadas pelo seu responsável; e

VI - observar os objetivos da equipe e as orientações emitidas pelos responsáveis por sua gestão.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas consultivas elaboradas no âmbito da ESIFES não estão sujeitas à aprovação, tendo em vista que são emitidas pelos titulares das Procuradorias Federais junto às IFES ou pelo responsável pela equipe.

Seção III

Do funcionamento

Subseção I

Dos limites e prazos

Art. 7º As substituições de que trata esta Portaria Normativa ocorrerão nos casos de afastamentos iguais ou superiores a cinco dias, respeitado o limite máximo anual de trinta dias para férias e demais afastamentos legais, bem como de sessenta dias para as situações de vacância.

§ 1º A substituição poderá ocorrer, excepcionalmente, em função de afastamentos inferiores a cinco dias nas hipóteses em que houver solicitação do dirigente máximo da autarquia ou fundação assessorada em decorrência de fato imprevisível e a atuação da ESIFES for imprescindível para superar algum risco administrativo.

§ 2º Na hipótese de afastamento ou vacância superiores aos prazos previstos no caput, o responsável pela ESIFES deverá:

I - avaliar a pertinência de prorrogação do prazo de atendimento da equipe; ou

II - acionar a Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, visando à designação de um Procurador Federal para atender à unidade até a nomeação de um novo Procurador-Chefe.

§ 3º Os períodos pré-férias não serão computados no cálculo do limite de que trata o caput.

Art. 8º Os afastamentos e os períodos pré-férias deverão ser registrados no Sapiens pelo titular da Procuradoria Federal junto à IFES a ser substituído e, quando impossível, pelo responsável pela ESIFES, observando-se os seguintes prazos:

I - férias: no mês de novembro de cada ano, em relação aos períodos a gozar no exercício seguinte;

II - alterações de férias e outros afastamentos legais e regulamentares programáveis: trinta dias de antecedência ao seu início; e

III - outros afastamentos legais e regulamentares não programáveis: primeiro dia útil após o fato.

Parágrafo único. As situações referidas nos incisos II e III do caput deverão ser comunicadas formalmente ao responsável pela equipe nos mesmos prazos neles previstos e as hipóteses de suspeição, impedimento e vacância, de que trata o art. 3º, incisos II e III, deverão ser comunicadas ao responsável, quando ocorrerem.

Art. 9º As tarefas distribuídas ao titular da Procuradoria Federal junto à IFES que vier a se afastar com prazos a vencer durante o afastamento não serão atendidas pela ESIFES.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput as tarefas relativas aos mandados de segurança e habeas data cujos prazos de manifestação sejam inferiores ao término do afastamento do titular da Procuradoria Federal junto à IFES, que deverão ser imediatamente redistribuídas para a equipe.

§ 2º O responsável pela ESIFES, excepcionalmente, poderá receber e redistribuir a tarefa de que trata o caput para um dos integrantes da equipe, de forma justificada e considerada a urgência do caso concreto.

Subseção II

Das consultas e do assessoramento

Art. 10. Serão atendidos pela ESIFES as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos que forem encaminhados pelos reitores, pró-reitores, diretores de campi ou autoridades equivalentes durante os afastamentos dos titulares das Procuradorias Federais junto às IFES, observada a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

Art. 11. Não serão objeto de análise pela ESIFES:

I - atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e congêneres;

II - apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica;

III - contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pequeno valor, conforme a Orientação Normativa nº 69/AGU, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa nº 1/AGU, de 13 de setembro de 2021;

IV - processos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais da Procuradoria Federal junto à IFES cujo titular esteja sendo substituído ou da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal;

V - licitações e contratos, quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Licitações e Contratos;

VI - processos administrativos que tenham por objeto a celebração de instrumentos jurídicos relacionados à matéria de ciência, tecnologia e inovação, quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - procedimentos e processos administrativos disciplinares, quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Processos Administrativos Disciplinares; e

VIII - demais hipóteses que venham a ser contempladas em atos normativos da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam na hipótese de dúvidas jurídicas específicas.

§ 2º Caberá ao integrante da ESIFES informar ao responsável pela equipe a respeito da existência de pareceres referenciais em utilização na sua unidade.

Subseção III

Dos procedimentos administrativos

Art. 12. A equipe de apoio da Procuradoria Federal junto à IFES cujo titular venha a ser substituído deverá:

I - receber as demandas oriundas das autoridades consulentes;

II - cadastrar os processos correspondentes no Sapiens;

III - zelar pela gestão documental e correta instrução processual;

IV - lançar a tarefa pertinente para a ESIFES e carregar no Sapiens o inteiro teor do processo, inserindo os documentos em ordem cronológica ou disponibilizando link de acesso aos autos no sistema de origem, sem restrição de acesso a documentos para a equipe;

V - atender aos pedidos de subsídios e de cumprimento de decisão judicial; e

VI - auxiliar a autoridade impetrada a protocolar as informações em mandado de segurança ou habeas data.

§ 1º Os processos devem ser instruídos com as normas internas da entidade assessorada quando isso for necessário à compreensão do assunto a ser analisado pela ESIFES.

§ 2º Os processos relativos a licitações, contratos, convênios e demais parcerias deverão ser instruídos conforme os modelos de documentos e listas de verificação de providências recomendados pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os processos inadequadamente instruídos serão devolvidos para regularização.

Art. 13. O Setor de Protocolo da ESIFES promoverá a distribuição automática e equitativa das tarefas recebidas no Sapiens.

§ 1º O Procurador Federal ao qual for atribuída a tarefa será responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

§ 2º Elaborada a manifestação jurídica conclusiva ou para regularização do feito, com lançamento da atividade pertinente, será aberta tarefa ao Setor de Protocolo da Procuradoria Federal junto ao ente assessorado para tramitação à autarquia ou fundação consulente.

§ 3º Quando o processo for devolvido para regularização processual e o titular da Procuradoria Federal junto à IFES substituído tiver retornado do seu afastamento, a

demanda consultiva passa a ser de sua responsabilidade.

Art. 14. O prazo para elaboração das manifestações jurídicas de que trata o art. 13, § 2º, será de quinze dias, quando conclusivas, e de cinco dias, quando voltadas à regularização do feito.

§ 1º Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento do prazo referido no caput, o integrante da ESIFES deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado justificadamente, devendo ser considerados:

I - o volume de demanda da unidade;

II - a complexidade jurídica da matéria;

III - a frequência com que o tema é analisado;

IV - os valores envolvidos; e

V - a quantidade de documentos sob análise.

§ 3º O integrante da ESIFES poderá atender a pedidos de urgência, devidamente justificados pelo setor demandante, e exarar manifestação jurídica em prazo inferior ao previsto no caput, não sendo obrigado a fazê-lo:

I - em prazo inferior a cinco dias; ou

II - em casos em que a demanda tenha se originado de fato previsível à Administração e a manifestação jurídica da ESIFES não seja necessária para superar algum risco administrativo.

§ 4º Os pedidos de subsídios para defesas em demandas judiciais e as informações em mandado de segurança e habeas data obedecerão ao rito próprio para atendimento conforme previsto nesta Portaria Normativa.

Subseção IV

Das respostas aos pedidos de subsídios e de cumprimento de decisão judicial

Art. 15. O procedimento a ser adotado pela equipe de apoio da Procuradoria Federal junto a IFES para atendimento a pedidos de subsídios e de cumprimento de decisão judicial, em obediência à Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 01, de 23 de março de 2016, seguirá as seguintes etapas:

I - recebimento do pedido de subsídios ou de cumprimento de decisão judicial pelo Sapiens;

II - encaminhamento do pedido ao setor competente da IFES para atendimento, assinalando prazo para resposta;

III - acompanhamento do prazo fixado.

§ 1º A equipe de apoio, ao receber a resposta, deverá juntar os documentos e remeter, via Sapiens, ao órgão do contencioso solicitante do pedido de subsídios ou do cumprimento de decisão judicial.

§ 2º Os pedidos de subsídios ou de cumprimento de decisão judicial que tenham sido recebidos pela ESIFES deverão ser encaminhados à equipe de apoio para que esta adote os procedimentos previstos neste artigo.

Subseção V

Das informações em mandados de segurança e habeas data

Art. 16. O procedimento a ser adotado pela equipe de apoio da Procuradoria Federal junto a IFES para fins de elaboração, pela ESIFES, de informações em mandado de segurança e habeas data seguirá as seguintes etapas:

I - recebimento da notificação para prestar informações, remetida pela autoridade impetrada;

II - encaminhamento da notificação ao setor competente da IFES, para que forneça os subsídios fáticos e junte os documentos pertinentes, assinalando prazo para resposta;

III - acompanhamento do prazo fixado;

§ 1º A equipe de apoio, ao receber a resposta, deverá instruir o processo no Sapiens com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - o mandado de notificação;

II - a petição inicial;

III - os documentos judiciais disponibilizados; e

IV - os subsídios e respectivos documentos fornecidos pela autoridade impetrada.

§ 2º A equipe de apoio encaminhará o processo à ESIFES, resguardando-lhe a metade do prazo judicial, para a elaboração das informações em mandado de segurança e habeas data.

Art. 17. Caberá à autoridade impetrada, nos termos do que determina o art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, providenciar o envio das informações e dos documentos ao Poder Judiciário, com o auxílio da equipe de apoio da Procuradoria Federal junto à IFES.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das IFES exercerá suas atividades de forma desterritorializada.

Art. 19. Fica revogada a [Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022](#).

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Reportar Ajuste